

O enunciado (dialógico) na decisão jurídica

Nas sendas de Mikhail Bakhtin

Beclaute Oliveira Silva

Sumário

Introdução. I. Enunciado no pensamento de Mikhail Bakhtin. II. Apresentação do enunciado jurídico. III. Enunciado de fato. IV. Enunciado de direito. V. Enunciado judicial. VI. Conclusão.

“O falante não é um Adão bíblico, só relacionado com objetos virgens ainda não nomeados, aos quais dá nome pela primeira vez.” (BAKHTIN, 2003, p. 300).

“Chega mais perto e contempla as palavras. Cada uma tem mil faces secretas sob a face neutra e te pergunta, sem interesse pela resposta, pobre ou terrível, que lhe deres: Trouxeste a chave?” (DRUMMOND DE ANDRADE, 2008, p. 25-26).

Introdução

A produção de Mikhail Bakhtin tem sido objeto de inúmeras incursões pelos estudiosos da teoria da linguagem, da filosofia, das ciências sociais e da análise do discurso. A versatilidade de sua pesquisa faz ecoar uma pergunta: é possível usar as categorias que elaborou para a compreensão do fenômeno jurídico? Para responder essa pergunta, intentou-se a pesquisa, cujo presente ensaio procura descrever.

Dentro do cabedal teórico desenvolvido pelo teórico da linguagem russo, uma categoria denominada enunciado se destaca. O aludido termo designa tanto o enunciado como a enunciação, conforme salientado pelo tradutor da obra em nota de rodapé (BAKHTIN, 2003, p. 261).

Beclaute Oliveira Silva é Professor de Direito Processual Civil (UFAL). Doutorando em Direito (UFPE). Mestre em Direito (UFAL). Serventuário da Justiça Federal.

A escolha não foi aleatória, uma vez que o direito, como o enunciado, tem na intersubjetividade uma de suas marcas distintivas (KANT, 2003, p. 76).

Pretende-se desenvolver este trabalho seguindo o seguinte *iter*.

Tendo em vista que a escolha tomou como base o enunciado, na primeira parte do trabalho analisar-se-á como essa categoria é vista pelo teórico russo. Assim, será necessário identificar os gêneros de discurso, tipos abstratos de qualificação dos enunciados. Os enunciados concretos se inserem em gêneros específicos de discurso.

Adentrando nesta seção, haverá a necessária delimitação do que se entende por enunciado, para, logo após, efetivar a distinção entre as unidades da linguagem (oração e palavra) e as unidades do discurso (o enunciado). Por fim, verificar-se-ão os elementos que caracterizam um enunciado. Pretende-se assim, ainda que de forma sucinta, estipular o marco teórico a fim de, apenas depois, verificar sua aplicação no campo do direito.

No segundo item do trabalho, apresentar-se-á o enunciado jurídico que será objeto de análise. Tomar-se-á uma sentença judicial sucinta no intuito de verificar a viabilidade da teoria bakhtiniana para compreender o fenômeno jurídico.

O contato com o texto impõe análise fracionada, pelo que se desmembrará do enunciado sentença dois enunciados que o antecedem na cadeia discursiva. São os denominados enunciados de fato e enunciados de direito. Terão verificação específica, dada a peculiaridade de cada um.

Por fim, far-se-á a análise do enunciado judicial como um todo, procurando revelar a peculiaridade do enunciado jurídico e a versatilidade da obra de Mikhail Bakhtin para a compreensão do fenômeno jurídico, máxime o que tem por tema o aspecto decisório jurídica.

Passa-se agora à análise daquilo que Bakhtin denominou enunciado.

I. Enunciado no pensamento de Mikhail Bakhtin

Na obra de Mikhail Bakhtin (2003, p. 261, 269), a categoria enunciado ingressa como fundamental para o emprego da língua. Na realidade, “o emprego da língua efetua-se em forma de enunciados (orais e escritos) concretos e únicos, proferidos pelos integrantes desse ou daquele campo da atividade humana”. Mais. O enunciado é a “unidade real da comunicação discursiva”.

Entretanto, antes de adentrar na categoria do enunciado, Bakhtin prefere tratar da categoria macro que engendra e enfeixa um grupo específico de enunciados, que denomina gêneros do discurso. Logo após, adentra na individualidade viva do enunciado. Depois fala das unidades da língua, que compõem o enunciado, no caso a palavra e a oração, para, por fim, demarcar o conteúdo dos enunciados, entidades necessariamente dialógicas. Fiel a esse modo de conduzir a pesquisa, passa-se a analisar a aludida categoria.

1.1. Gênero do discurso

Como espelho, o enunciado reflete as especificidades dos campos de atividade humana mediante (a) seu conteúdo temático, visto como domínio de sentido ocupado por um gênero, sendo, no caso da sentença, a decisão judicial; (b) seu estilo – seleção de frases, palavras e recursos gramaticais, em suma, seleção dos meios linguísticos; e (c) a construção composicional ou maneira de organizar o texto (FIORIN, 2006, p. 62). Esses três elementos são determinados pela peculiaridade de cada campo da comunicação e estão relacionados diretamente ao enunciado.

Malgrado o enunciado particular seja individual, cada campo acaba por determinar os gêneros do discurso, que são tipos mais ou menos estáveis de enunciados (BAKHTIN, 2003, p. 262). Os gêneros do discurso são extremamente diversificados,

dada a complexidade da atividade humana. Nesse complexo do gênero do discurso, ingressam gêneros como o jurídico, o político etc (Idem, p. 262, 263).

Em seu relato, Bakhtin distingue gêneros discursivos primários dos gêneros discursivos secundários. Alerta que a diferença não é funcional. Afirma que o gênero discursivo primário é simples, sendo formado em condições de comunicação discursiva imediata. Possui vínculo imediato com a realidade concreta, como ocorre, muitas vezes, com a prova em processo judicial.

Quanto ao gênero secundário, também denominado complexo e ideológico, vaticina que surge em condições complexas do convívio cultural, por isso mais desenvolvido e organizado. Aqui há o predomínio da escrita. Em sua construção, incorpora e reelabora os gêneros simples. Essa reelaboração retira do enunciado primário seu vínculo imediato com a realidade (BAKHTIN, 2003, p. 263). Ingressam no campo dos gêneros complexos os romances, pesquisas científicas, os gêneros publicísticos, inclusive o legal e o jurídico (Idem, p. 263, 264).

A ignorância acerca da natureza do enunciado e sua relação diante da diversidade dos gêneros discursivos redundarão em uma investigação linguística formal, abstrata, sem vínculo histórico e, o pior, afastando a língua de sua atuação viva, a *parole* ou enunciado (Ibidem, p. 285). Essa forma de analisar a linguagem é típica da concepção objetiva abstrata, que tem como um dos representantes Ferdinand Saussure (BAKHTIN, 2006, p. 85). Contrariando os objetivistas, Bakhtin (2003, p. 265) irá afirmar que “a língua passa a integrar a vida através de enunciados concretos (que a realizam)”.

Com relação ao gênero discursivo, deve-se salientar a importância do estilo, que é constituído pela escolha de palavras, frases e uso de recursos gramaticais. Integra o gênero do enunciado, sendo seu elemento (BAKHTIN, 2003, p. 266). A importância do estudo do estilo se mostra presente quando se toma por objeto a linguagem literária,

aqui empregada em sentido amplo, albergando, inclusive, o discurso filosófico e o jurídico.

Toma-se agora por objeto de análise o enunciado.

1.2. Demarcação do enunciado

Nas escolas estruturalistas, a função comunicativa da linguagem que tem por unidade o enunciado é posta como elemento secundário. Para essa concepção, há o falante, o objeto da fala e o ouvinte (entendedor). No caso, há uma posição ativa do falante e passiva do ouvinte dentro do fluxo comunicativo. Essas posições, no processo comunicativo real, são ficções, pois o ouvinte, ao perceber e compreender o significado do discurso emitido pelo falante, ocupa, além da função passiva, uma atitude ativa, denominada responsiva (BAKHTIN, 2003, p. 271). Aqui o ouvinte é chamado a concordar, discordar (no todo ou em parte), participar, completar.

O processo de compreensão do enunciado é “preenche de resposta”. Neste momento o ouvinte se torna falante. Nessa linha, irá acrescentar o linguista russo que a chamada compreensão passiva do discurso corresponde ao momento abstrato da compreensão ativa responsiva real do ouvinte (Idem).

A atitude responsiva do receptor é esperada e querida pelo emissor, sob pena de se ter um solilóquio travestido de diálogo. Além disso, o emissor é potencialmente um respondente. Assim, cada enunciado acaba sendo um elo na cadeia complexa de outros enunciados. O outro, o ouvinte, fala! Isso torna possível o processo comunicativo mediante sua unidade, o enunciado.

Com isso é possível afirmar, como Bakhtin (2003, p. 275), que “os limites de cada enunciado concreto como unidade da comunicação discursiva são definidos pela *alternância dos sujeitos do discurso, ou seja, pela alternância dos falantes*”. Aqui fica evidente o conteúdo real, não convencional, do enunciado, com limites precisos

estipulados pela alternância dos falantes. Além disso, a resposta emitida pelo ouvinte está interligada ao conteúdo do discurso emitido pelo falante (BAKHTIN, 2003, p. 275). Essa característica encontra marca no denominado princípio do contraditório, categoria inerente ao processo judicial, como salienta Elio Fazzalari (1996, p. 82).

No bojo do diálogo, encontramos palavras e orações. Aqui se faz mister lançar a distinção entre oração – unidade da língua – e enunciação – unidade da comunicação discursiva.

1.3. Oração (e palavra) versus Enunciado

A oração, por ser unidade da língua, não é marcada pela alternância intersubjetiva do discurso. Encontra sua moldura em outra oração. A oração é um pensamento acabado interligado a outra oração do mesmo falante. Seu contexto é o da fala do mesmo falante.

As pausas entre as orações têm natureza gramatical, enquanto as pausas entre enunciações são reais – seu limite é o outro sujeito. Acrescente-se ainda que a oração não possui contato com a realidade, nem com outros enunciados, e não pode suscitar respostas. Ademais, por ter natureza gramatical, é regida pela lei gramatical e nela encontra seus limites e unidade (BAKHTIN, 2003, p. 277, 278).

A oração ou a palavra, como unidades da língua, não possui autor. É de ninguém! (Idem, p. 289). O enunciado, por sua vez, possui assim uma relação direta e necessária com o autor e com o destinatário do discurso, uma vez que nesses dois sujeitos o enunciado encontra sua conformação, dado seu caráter intersubjetivo.

Quando uma oração se torna enunciado, há uma posição responsiva, logo vínculo com o real e com outros enunciados. Deve-se salientar que um enunciado pode ser formado tanto por palavras isoladas quanto por oração ou orações. Nesse caso, uma unidade da língua se transforma em unidade da comunicação.

A alternância dos sujeitos emoldura o enunciado, distinguindo-o da unidade da língua. Mas não só. O enunciado possui aquilo que se denominou conclusividade. Trata-se de um aspecto interno da alternância intersubjetiva do discurso consistente no exaurimento daquilo que o falante pretendia afirmar para o ouvinte, sob determinada condição. A conclusividade implica responsividade. Enquanto o enunciado estiver inconcluso, a resposta não poderá ser ofertada. Uma oração acabada não é capaz de gerar atitude responsiva do ouvinte. Seu termo é gramatical. Apenas quando se torna enunciado a resposta é possível, pois seu termo é o outro (BAKHTIN, 2003, p. 280).

Três fatores determinam a conclusividade. Ei-los

a) exauribilidade do objeto e do sentido: consiste no esgotamento “semântico-objetual do tema do enunciado” (Idem, p. 281). É variável.

b) projeto de discurso ou vontade de discurso do falante ou intenção discursiva: determina os contornos do enunciado, seu volume e conteúdo. Aqui se determina o que o falante quer dizer, mediante a constatação da vontade verbalizada. Essa vontade se vincula ao aspecto semântico-objetivo, delimitando-o.

c) formas típicas composicionais e de gênero do acabamento: a vontade discursiva se realiza antes de tudo na escolha do gênero de discurso. Essa escolha é determinada ora pela peculiaridade do campo da comunicação, ora pela temática, ora por características individuais dos participantes etc. A intenção discursiva não é amorfa, mas se amolda a um determinado gênero, na medida em que é produzido. “Falamos através de determinados gêneros de discurso” (Ibidem, p. 282). Mais. Aprender a falar nada mais é do que aprender a construir enunciados, e esses se organizam mediante gêneros. Há gêneros informais e há os que exigem um nível formalizado de organização. Esses gêneros possuem maior

estabilidade e coação (BAKHTIN, 2003, p. 284). Veja, por exemplo, a formalização da petição inicial, cujos requisitos estão estipulados no art. 282 e 283, ambos do CPC; ou da sentença, cuja estrutura está determinada pelo art. 458 do CPC. Ademais, despachos, decisões interlocutórias, sentenças, acórdãos são espécies de gêneros do discurso jurídico. Cada um é determinado pela temática, no caso, a decisão jurídica, que lhe é objeto. Ademais, cada um dos gêneros terá atitudes responsivas específicas.

A habilidade do sujeito perante o gênero determinará o grau de liberdade que terá em determinado campo comunicacional. Por sua vez, a inabilidade com o gênero implicará dificuldade na construção de enunciados. Exemplifica Bakhtin que muitas pessoas têm habilidade com o discurso científico, sócio-político, mas têm dificuldade quando a temática muda para questões mundanas. O inverso é mais comum.

A familiaridade ou não com o gênero discursivo determinará a desenvoltura comunicacional do sujeito.

1.4. Elementos característicos do enunciado

O enunciado não é só. Como salienta Bakhtin (2003, p. 289), não existe enunciado adâmico. Ele é, na cadeia discursiva. Sua primeira característica é seu conteúdo semântico-objetual. Esse conteúdo determina os meios linguísticos, o gênero do discurso.

A segunda característica é formada pelo elemento expressivo. Ele determina a composição e o estilo. Trata-se da relação emotiva e axiológica entre o falante e o conteúdo semântico-objetual do enunciado. Nesse contexto, a palavra ou a oração, por não serem de ninguém, não possuem carga valorativa. São neutras. Quando o sujeito se apropria delas no enunciado, passam a ser valoradas. Eis a entonação expressiva. Trata-se de uma peculiaridade constitutiva do enunciado. No desenrolar do discurso, a mesma unidade da língua pode ser va-

lorada de forma distinta. Assim, a palavra e a oração ganham valor no enunciado. Neste passo, pode-se afirmar que apenas no enunciado o valor verdade e falsidade, belo e feio, justo e injustos pode ser aferido (BAKHTIN, 2003, p. 296, 328).

Salienta Bakhtin (2003, p. 292) que, na construção de enunciados, as palavras muitas vezes não são retiradas da neutralidade léxica, mas de outros enunciados. Nesse caso, o enunciado que se forma já vem valorado com expressões de enunciados anteriores. Assim, “as palavras podem entrar no nosso discurso a partir de enunciações individuais alheias, mantendo em menor ou maior grau os tons e ecos dessas enunciações individuais” (Idem, p. 293).

Nessa ordem, a palavra pode ser vista como (a) neutra, (b) alheia (cheia de ecos de enunciados anteriores) e (c) minha (aquela que o falante opera com intenção discursiva) (BAKHTIN, 2003, p. 294). Quer-se com isso afirmar que os nossos enunciados são prenhes de palavras dos outros. Diz-se neutra para as palavras em “estado de dicionário” (DRUMMOND DE ANDRADE, 2008, p. 25). Entretanto, ecoa a pergunta do outro poeta: “mas quais são as palavras que nunca são ditas?” (RUSSO, 1986). Neutras ou não, as palavras são objeto dos enunciados.

As palavras que vêm de outros enunciados trazem para o nosso enunciado valores que se assimilam, reelaboram, reacentuam, recriam etc. As considerações feitas para as palavras servem igualmente para a oração.

Desta feita, “cada enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está interligado pela identidade da esfera da comunicação discursiva” (BAKHTIN, 2003, p. 297). Quando se põe um enunciado, coloca-se uma resposta ao(s) enunciado(s) que o antecede(m), seja rejeitando, confirmando, completando. Por essa razão, a expressão do enunciado não pode ter por lastro apenas o conteúdo de seu objeto e sentido, mas deve levar

em consideração outros enunciados que se reportam àquele tema, com os quais rechaçamos ou ratificamos (Idem).

Isolado, o enunciado reflete o processo do discurso, enunciados dos outros e, sobretudo, os elos da cadeia comunicativa. É “um conjunto de sentidos” (BAKHTIN, 2003, p. 299, 329). Pelo fato de o falante não ser Adão, o objeto de seu discurso é o palco em que diversas opiniões de interlocutores se encontram. Com isso o enunciado está voltado sobre ele e sobre os discursos dos outros sobre ele. Ao ser emitido, dado seu caráter responsivo, entrelaça-se com enunciados subsequentes. Esse vínculo com o outro revela outra característica do enunciado, que é seu endereçamento ou direcionamento. O enunciado é também para o outro, que pode ser a coletividade, uma pessoa particular. Ademais, o outro é constitutivo do enunciado. Por essa razão, o enunciado é *enformado* por elementos extralinguísticos (dialógicos) (Idem, p. 300, 313).

Como se constrói o enunciado para o outro, ele acaba por interferir na escolha do gênero, do procedimento composicional e do estilo, já que todo enunciado é responsivo e a resposta dependerá do grau de compreensão do ouvinte. Esse fato se torna extremamente presente no gênero retórico, como também no jurídico.

O conteúdo dialógico do enunciado revela que ele não pode ser explicado, como ocorre com os fenômenos naturais, mas compreendido, pois pressupõe o outro. A resposta não é tautologia, mesmo quando confirma. A natureza não nos responde, por isso basta um só sujeito diante dela para explicá-la. A natureza não responde e também não a perguntamos (Ibidem, p. 316, 319, 321).

Essa pequena digressão acerca do enunciado, na concepção de Mikhail Bakhtin, servirá de lastro para análise concreta de enunciados do gênero jurídico cuja temática é a decisão jurídica.

Para tanto, dois momentos do processo decisório serão demarcados, qual sejam, a

decisão de fato e a decisão de direito, mas antes apresentar-se-á o enunciado jurídico concreto.

II. Apresentação do enunciado jurídico

No cabedal dos gêneros discursivos oficiais, destaca-se o jurídico. Este tem uma estrutura rígida de formulação. No presente caso, será tomada como lastro uma decisão judicial cujo texto é sucinto, no intuito de demonstrar a utilidade da teoria dialógica de Bakhtin na compreensão do fenômeno jurídico.

Eis a decisão transcrita:

“PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
__ VARA
SENTENÇA nº 0002.001129-0/2007/
xxx/JF/AL
PROCESSO: xxxxxxxxxx
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
AUTOR: xxxxxxxxxx
RÉU: xxxxxxxxxx
SENTENÇA
Vistos, etc...

1. Tendo em vista a liquidação do débito exequendo, conforme verificado nas fls. 185/187, julgo extinta a presente execução, com suporte no art. 794, I, do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

3. P.I.R.

Maceió, 08 de novembro de 2007.

xxxxxxx

Juiz Federal

(Publicada no DOE/AL, edição 231, 05/12/2007, p. 78, processo arquivado)”

Infere-se da leitura do enunciado posto que se trata de uma decisão judicial de cunho eminentemente sintético, pois tem por função extinguir a execução. Apesar de ser enunciado na modalidade de sentença, sua fundamentação é concisa, conforme

prescrição do art. 165, *in fine*, do CPC, podendo inclusive omitir o relatório sem que isso implique nulidade (ASSIS, 1997, p. 1102-1104). É bem verdade que essa omissão pode ser rechaçada, uma vez que o art. 458 do CPC determina a inclusão do relatório. Aqui a opção do magistrado em suprimi-lo, com base em orientação doutrinária e jurisprudencial (3ª T. do STJ, REsp. 947-GO, 17.10.1989, Rel. Min. Gueiros Leite, RJSTJ 2(5)/359), constitui ato de vontade que pode ser rechaçado pelo destinatário do enunciado sentencial.

No bojo do enunciado sob análise, encontram-se os dêiticos, cuja função revela, entre outras coisas, os sujeitos partícipes do diálogo enunciativo. Nos dêiticos se encontram a estipulação de pessoa, tempo e lugar. Aqui há a indicação de quem produziu o enunciado, a quem se destina, onde fora produzido e quando se efetivou a produção (FIORIN, 2002, p. 169/171).

A partir do enunciado posto sob análise, é possível verificar os dêiticos. Em primeiro lugar, com relação à pessoa tem-se a indicação do autor e do réu, destinatário da decisão jurídica, mas não só. Os serventúrios também são destinatários da decisão, pois cabe a eles dar cumprimento à decisão, efetivando a publicação, o registro e a intimação das partes. Todos possuem posição responsiva diante do magistrado, que é o falante, o emissor do enunciado.

Com relação ao local, há a indicação não só da cidade como também do órgão que prolatou a decisão, no caso a Justiça Federal de Alagoas, que possui endereço específico, com horário de funcionamento fixado em documentos normativos. Essa questão informa quando e onde se pode promover, por exemplo, o recurso.

No que se refere ao tempo, por sua vez, tem-se duas datas, uma é a data da produção do enunciado (08/11/2007) e a outra a data em que o autor e o réu tomaram conhecimento da decisão (05/12/2007). A data da produção terá repercussão responsiva para o serventúrio, se tomou ciência da decisão

no dia de sua prolação, conforme prescrição do art. 190 do CPC. A data de publicação tem especial relevância para as partes, pois é daí que surge para elas a possibilidade de atuar responsivamente.

O aludido enunciado, no que pese sua simplicidade, possui indicação que se reporta a outros enunciados que o antecedem, como por exemplo a indicação de existência de pagamento e a indicação do suporte normativo que baliza o desfecho decisivo.

Passa-se agora a analisar os enunciados que o antecedem e que vieram a tomar corpo no enunciado sob análise.

III. Enunciado de fato

Conforme se colhe da leitura do *corpus*, há uma indicação clara a um enunciado que tem por função constatar a existência ou não de pagamento. Ele é assim expressado: “tendo em vista a liquidação do débito exequendo, conforme verificado nas fls. 185/187 (...)”.

A verdade acerca da existência ou não de pagamento é juízo de valor, que só se pode efetivar, como demonstrado, no corpo de um enunciado.

O enunciado que o lastreia fora produzido pelo devedor, réu na execução, e consiste na assertiva de que o pagamento restou realizado mediante demonstração probatória. Essa assertiva não é formulada por meio de oração, mas de enunciado, pois tem sentido completo, é conclusiva, tem pretensão de verdade (valor). Ademais, tem por destinatário tanto o magistrado como, principalmente, o credor que irá, diante do contraditório, atestar ou rechaçar a assertiva do falante (devedor). Trata-se de clara atitude responsiva.

Mediante o contraditório, é dada à parte contrária oportunidade de participar do processo, seja rechaçando, seja concordando, seja fiscalizando. No contraditório, a informação é necessária e a reação é possível (DINAMARCO, 2000, p. 171; NERY JR. 1999, p. 127-137). Deve-se salientar que

a questão do contraditório, no processo judicial ou administrativo, é garantia fundamental do cidadão (art. 5º, LV, da CF/88). Na garantia do contraditório, a intersubjetividade do enunciado se apresenta de forma explícita.

O enunciado do devedor e o rechaço do credor (outro enunciado) terão por destinatário o magistrado, no ato de decisão (novo enunciado). Cabe ao magistrado compreender os aludidos enunciados para formular o seu. A aceitação ou não do enunciado de fato pelo magistrado admitindo como verdadeiro ou falso o fato é ato decisório, pois pressupõe valoração.

Os enunciados de fato possuem uma peculiaridade. Reportam-se ao fato, mas têm por lastro outro enunciado, a prova. A prova não deixa de ser um tipo específico de enunciado. Não se provam fatos, mas alegações sobre o fato. No processo penal que versa sobre homicídio, o laudo cada-vérico substitui o morto. As alegações é que são provadas. Como diria Aristóteles, verdadeira ou falsa são as afirmações, os fatos existem ou não (ARISTÓTELES, 1998, p. 71-72). No mesmo sentido, Bakhtin (2003, p. 328): “só o enunciado pode ser verdadeiro (ou não verdadeiro), correto (falso), belo, justo etc.”

Em diversas situações, as provas se incluem na espécie gênero discursivo primário, como o caso de um recibo de pagamento. Uma perícia médica, por sua vez, envolve complexidade que o gênero primário não comporta.

Assim, a prova do pagamento (enunciado) irá lastrear a alegação acerca do pagamento (outro enunciado). Repise-se: a prova pode ser falsa ou verdadeira, logo é um enunciado.

A atitude responsiva do credor poderá ser de concordância. Essa aceitação não deixa de ser reposta. Nesse caso, não há dúvida acerca da verdade contida no enunciado. A dúvida pode ser levantada. Neste caso, a legislação exige que a resposta seja fundada mediante prova. Por ser enun-

ciado, há o conteúdo decisório, imerso na característica conclusividade do enunciado, já explicitado.

Somente com o contraditório plenamente oportunizado pode o magistrado emitir ato decisório acerca dos enunciados de fato veiculados pelas partes, emitindo, no bojo da decisão jurídica, seu veredicto, que nada mais é, como visto, parte do enunciado complexo denominado decisão jurídica.

IV. Enunciado de direito

Ainda analisando a decisão-parâmetro, percebemos uma clara menção a um dispositivo legal que regula a situação de fato; no caso, restou assim expresso: “julgo extinta a presente execução, com suporte no art. 794, I, do CPC (...).”

O aludido excerto se reporta a um enunciado de natureza legal que tem por destinatário o magistrado, no momento da aplicação judicial do direito. Trata-se da forma como a execução pode ser decretada extinta. Reza o aludido dispositivo: “extingue-se a execução quando: I- o devedor satisfaz a obrigação”. É um enunciado que indica, para o magistrado, uma conduta responsiva consistente em um fazer (BAKHTIN, 2003, p. 272); no caso, extinguir a execução, caso satisfeita a condição, ou seja, a satisfação do débito. Mas não só. A atitude responsiva poderia ser a negação de validade do dispositivo.

No caso, a escolha do aludido enunciado teve por lastro a satisfação das condições presentes em outro enunciado, que se denominou enunciado de fato.

Aqui se tem demarcado no enunciado legal o tipo de regramento a que o enunciado de fato estará sujeito. Aqui há conteúdo decisório, pois prenhe de ato de vontade.

O enunciado de direito ingressa na decisão judicial e tem como uma das funções conferir estabilidade institucional à decisão jurídica. Ela insere o ato decisório no gênero discursivo do direito, além de retirar o caráter arbitrário da decisão.

Na busca do aludido enunciado, um juízo de valor se põe. Não se trata de juízo de verdade ou de falsidade, mas de validade e de vigência ou, até mesmo, de justiça. Fica evidente que o magistrado, uma vez que o utilizou, tomou-o como vigente, válido e justo, além de aplicável ao caso.

V. *Enunciado judicial*

O enunciado judicial se manifesta, como já visto, sob as seguintes formas: despacho, decisão interlocutória, sentença e acórdão. Cada um tem suas peculiaridades e formas distintas de responsividade.

Tomou-se aqui um tipo extremamente simples de sentença, como já salientado, no intuito de demonstrar a utilidade da teoria de Bakhtin.

Da leitura do enunciado da sentença, percebe-se que ela toma por base compositiva outros enunciados, um referente a fato e outro referente a direito. Faz-se isso para realizar, na sentença, a denominada subsunção. Esta se dá entre enunciados. Toma-se um enunciado de fato e confere a ele o regramento estipulado no enunciado de direito. Isto é uma simplificação. Na realidade, tomam-se os dados que tiveram por referência o enunciado de fato e se reconstrói a norma abstrata e geral aplicada ao caso e, depois, efetiva-se a denominada subsunção. Os aludidos fragmentos enunciativos trazidos para a decisão judicial trazem sua carga valorativa. Condicionam e dão o contorno da decisão a ser produzida.

O acolhimento ou o rechaço dos aludidos enunciados irão ser demarcados no âmago da decisão judicial. É a atitude responsiva do magistrado que demará o que será determinante na subsunção construída na sentença. Na situação analisada, tomou-se o enunciado apresentado pela parte devedora como verdadeiro, válido e aplicável ao caso.

Com isso se afirma que a incidência não se dá no mundo da natureza, mas, por

se tratar de categoria valorativa, dá-se no plano da vida dos enunciados.

Temos assim, na sentença, um enunciado secundário ou complexo, que reelabora o enunciado de fato e o enunciado da norma para efetivar a subsunção, produzindo assim um ato decisório, ou seja, outro enunciado.

A tomada dos enunciados de fato e de direito não se dá de forma arbitrária, mas pressupõe prévia justificação. É exigência legal para esse tipo específico de gênero discursivo, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da CF/88).

A solução a ser construída terá por lastro essa relação entre enunciados elaborados no bojo do processo. Aqui a exigência intersubjetiva do enunciado é condição expressa de validade da produção normativa judicial. Mais um reforço argumentativo para a utilidade das pesquisas de Bakhtin no campo do direito.

O enunciado que contém a decisão é responsivo, senão seria oração ou palavra. Como já mencionado, o enunciado tem por destinatário os partícipes do litígio e os serventuários da justiça, que deverão cumprir as medidas estipuladas no mencionado enunciado. Com relação aos serventuários, há, na situação sob análise, o "P.I.R" (publique-se, intime-se, registre-se). Além disso, há a determinação de arquivamento, caso não haja recurso.

A sentença judicial, por ser enunciado, possui destinatários, e estes acabam condicionando a forma de sua veiculação, já que o emissor busca, mediante o enunciado, a aceitação do outro, malgrado o rechaço seja possível.

Cabe às partes, diante da decisão judicial, acordar ou rechaçar. O modo do rechaço deve ser veiculado por meio de enunciado típico, o recurso. Retoma-se o curso (*recurso*) após a conclusividade do enunciado. O meio instrumental de veicular o recurso é através de apelação, tipo específico de enunciação, que tem por finalidade reformar ou anular a decisão. Outro enunciado pode ser

veiculado, no caso, os embargos de declaração, no intuito de compelir o magistrado a suprir omissão, contradição ou obscuridade. A veiculação do recurso pressupõe respeito ao prazo, por isso a importância da data da publicação (dêitico de tempo).

A aceitação, por sua vez, também é forma de atitude responsiva; pode dar-se por não manifestação, que é legalmente qualificada como preclusão temporal, ou por manifestação expressa da parte interessada incompatível com o interesse de recorrer. Ambas são tomadas como forma de resposta.

Na hipótese da decisão judicial, há um vínculo necessário entre enunciados prévios (enunciado de fato e de direito) e o enunciado produzido. Na linha de Bakhtin, não é possível uma decisão adâmica. Aqui se demonstra que os ecos de outros enunciados condicionaram a decisão jurídica. Além disso, dado o seu caráter responsivo, há indicação para a produção de novos enunciados na cadeia discursiva.

É interessante notar que, no bojo da decisão jurídica, a estrutura formal da norma pode ser reconstruída. Assim, pode-se reescrever parte do enunciado da seguinte forma: dado o fato de o débito haver sido liquidado, deve-ser a extinção execução. Eis a formulação sintático-semântica da norma produzida no enunciado da decisão judicial.

VI. Conclusão

A teoria do enunciado, na obra de Mikhail Bakhtin, fornece instrumento poderoso para compreender o fenômeno jurídico. É possível analisar o direito em sua totalidade. Unir, do ponto de vista teórico, a dimensão normativa, fática e axiológica do direito, sem descurar da efetividade, uma vez que se tomou, para o caso, análise de decisão jurídica.

Ficou demonstrado, no desencadear do trabalho, que o vínculo entre o enunciado e a decisão jurídica não é artificial, mas

objetivo, mera inclusão de classe, como já mencionado por José Luiz Fiorin e pelo próprio Bakhtin em diversas passagens, citadas no desenrolar deste ensaio.

A intersubjetividade da decisão judicial nada mais é que uma forma de manifestação da intersubjetividade do enunciado. O que é interessante é que no direito ela é expressa e instrumentalmente organizada, mediante a exigência do contraditório e do caráter intersubjetivo do direito, enquanto em outros campos a ausência de regramento específico deixa-a implícita.

Com base no que restou delineado no estudo, lançam-se as seguintes notas conclusivas:

1- Os gêneros do discurso são enquadres que reúnem e determinam o modo de ser dos enunciados. Há gênero jurídico, sociológico, político etc.

2- Os gêneros podem ser primários, quando formados por condição comunicativa imediata, possuindo vínculo imediato com a realidade; e secundários ou complexos ou ideológicos. Os últimos utilizam e reconstróem em seu bojo os gêneros primários.

3- O enunciado não é convenção humana, mas real, pois encontra seu limite na atitude responsiva do ouvinte, que também fala.

4- As orações e palavras são unidades da língua. Seu limite é fixado pelas leis da gramática. As palavras e as orações, enquanto tais, não pertencem a ninguém.

5- Os enunciados são unidades da comunicação. As orações e palavras se tornam enunciados quando possuem seu limite no outro, possuindo conclusividade e destinação para a resposta do outro.

6- A habilidade do sujeito diante do gênero do discurso dará a ele maior desenvoltura na veiculação de enunciados.

7- O enunciado não se encontra isolado, mas preso na cadeia discursiva que o antecede e na espera do enunciado que virá em face da atitude responsiva do ouvinte. Por essa razão inexistente o enunciado adâmico.

8- Apenas os enunciados podem ser valorados como verdadeiros ou falsos, justos ou injustos, válidos ou inválidos etc. As palavras e orações, enquanto unidades linguísticas, são neutras.

9- O caráter dialógico do enunciado implica que não pode ser explicado, mas compreendido, já que se faz necessário o outro. A natureza se explica, visto que ela não responde e nem pergunta. Apenas o ser humano, no processo enunciativo, pode perguntar e/ou responder.

10- A decisão judicial, enquanto enunciado concreto, é informada por dêiticos que identificam os sujeitos (emissor e ouvinte-responsivo), o lugar e o momento da construção do enunciado.

11- O enunciado judicial se reporta a outros enunciados. No caso, os enunciados a que se reportam foram denominados enunciados de fato e enunciados de direito.

12- Os enunciados de fato têm por marco sua referência com o enunciado da prova. A prova é um tipo específico de enunciado, pois suscetível ao valor verdade ou falsidade.

13- O enunciado de direito ingressa na decisão judicial conferindo estabilidade institucional à decisão judicial perante o sistema jurídico que se vincula.

14- O enunciado judicial tem por destinatário as partes que podem anuir ou rechaçar. O rechaço pode dar-se por meio do enunciado denominado recurso. A anuência pode ser tácita ou expressa. Tanto a anuência como o rechaço são juridicamente qualificados.

15- Outros destinatários da decisão judicial são os serventuários da justiça. A sua conduta responsiva consiste num atuar.

16- O enunciado veiculado na decisão jurídica tem estrutura sintático-semântica de norma jurídica que pode ser assim reescrita: dado o fato de o débito haver sido liquidado, deve-ser a extinção execução.

Referências

ARISTÓTELES. *Metafísica*. Tradução de Francisco Larroyo. 13 ed. México: Porrúa, 1998.

ASSIS, Araken. *Manual do processo de execução*. 4 ed. rev. atual. São Paulo: RT, 1997.

BAKHTIN, Mikhail. Os gêneros do discurso. In: _____. *Estética da criação verbal*. 4 ed. Tradução de Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BAKHTIN, Mikhail (VOLOCHÍNOV). *Marxismo e filosofia da linguagem*. 12 ed. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira, com a colaboração de Lúcia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. São Paulo: Hucitec, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Execução civil*. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

DRUMMOND DE ANDRADE, Carlos. Procura da poesia. In: _____. *A rosa do povo*. São Paulo: Record, 2008.

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. 8 ed. Padova: Cedam, 1996.

FIORIN, José Luiz. *Introdução ao pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Editora Ática, 2006.

_____. Enunciação e produção de sentido. In: VALENTE, André (Org.). *Aulas de português*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos costumes*. Tradução de Edson Bini. Bauru, São Paulo: Edipro, 2003.

NERY JR., Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. 5 ed. rev. amp. São Paulo: RT, 1999.

RUSSO, Renato. *Legião Urbana Dois*. Rio de Janeiro: EMI-Odeon, 1986. 1 disco (95 min.): 33 1/3 rpm, microsulco, estéreo.

